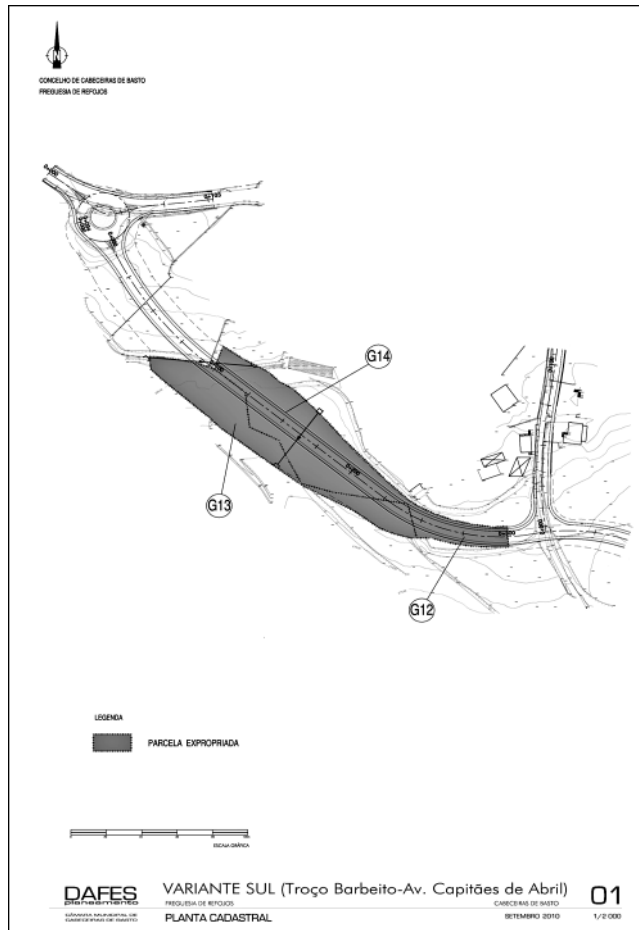


N.º da parcela	Proprietário(s)	Lugar/freguesia da situação do prédio	Área a expropriar (m²)	N.º matriz		N.º Cons. Reg. Predial
				Rústico	Urbano	
“G13”	Luis Miguel de Basto do Vale e Vasconcelos, com morada conhecida na Rua Nova Santa Cruz, n.º 44, em Braga. Maria Constança de Basto do Vale e Vasconcelos, casada com António Ricardo da Rocha de Magalhães, com morada conhecida na Rua Antero de Qental, n.º 299, 1.º Frente, no Porto. Maria Ilídia de Basto Vale e Vasconcelos, casada com Adelino Manuel Guimarães Fortunato, com morada conhecida na Praça Marques do Pombal, n.º 96, 2.º Dto, Trás, no Porto.					
“G14”	António Júlio Basto do Vale e Vasconcelos, casado com Maria da Graça Vasconcelos Vinagre Vale e Vasconcelos, com morada conhecida na Av. da República, n.º 755, hab. 92, em Vila Nova de Gaia e também no Lugar de Souto Longal, Freguesia de Refojos, concelho de Cabeceiras de Basto. Augusto Serafim de Basto do Vale e Vasconcelos, caso com Júlia Maria da Silva Carneiro do Vale e Vasconcelos, com morada conhecida na Rua Conselheiro Veloso, n.º 749, 3.º Dto, em Vila Nova de Gaia. Luis Miguel de Basto do Vale e Vasconcelos, com morada conhecida na Rua Nova Santa Cruz, n.º 44, em Braga. Maria Constança de Basto do Vale e Vasconcelos, casada com António Ricardo da Rocha de Magalhães, com morada conhecida na Rua Antero de Qental, n.º 299, 1.º Frente, no Porto. Maria Ilídia de Basto Vale e Vasconcelos, casada com Adelino Manuel Guimarães Fortunato, com morada conhecida na Praça Marques do Pombal, n.º 96, 2.º Dto, Trás, no Porto.	Barbeito, freguesia de Refojos	3 137 m²	Omisso		16/19841119



MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 19497/2010

Para os devidos efeitos torna-se público, que por meu despacho datado de 20 de Agosto p.p., e nos termos do n.º 1 do artigo 234.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi autorizado o pedido de licença sem remuneração, por um período de um ano, ao Assistente Operacional, da área de Cantoneiro de Vias Municipais, Adriano Manuel de Sousa Homem, a partir de 24 do referido mês de Agosto, sendo certo, todavia, que nos termos do disposto nos números 5 e 6 do artigo 235.º, da já mencionada lei, quando o mesmo pretender regressar ao serviço, no final da licença ou antecipadamente, não tem o direito imediato à ocupação de um posto de trabalho, tendo que aguardar pela revisão de um posto não ocupado no mapa de pessoal, caso o seu posto de trabalho esteja ocupado.

Paços do Município da Calheta São Jorge, 01 de Setembro de 2010. — O Presidente, *Aires António Fagundes Reis*

303666111

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 19498/2010

Apreciação pública

Sérgio Morais da Conceição Carrinho, presidente da Câmara Municipal de Chamusca.

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é submetido a apreciação pública o Projecto de Regulamento de Atribuição de Subsídios às Actividades das Associações Desportivas e Culturais no Município de Chamusca, que foi presente à reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada em 20 de Setembro de 2010.

Durante o referido período poderão os interessados consultar, no site da Câmara Municipal em www.cm-chamusca.pt e na Secção de Atendimento ao Público (Edifício dos Paços do Concelho), na Biblioteca Municipal de Chamusca, Piscinas Municipais e nas Juntas de Freguesia

do Concelho nas horas normais de expediente, o mencionado projecto de Regulamento acima referenciada e sobre eles formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

Chamusca, 23 de Setembro de 2010.—O Presidente da Câmara, Sérgio Morais da Conceição Carrinho.

Projecto de Regulamento de Atribuição de Subsídios às Actividades das Associações Desportivas e Culturais no Município da Chamusca

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, das alíneas a) e b) do n.º 4 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º, e alínea f) e g) do n.º 2 do artigo 20.º e alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento tem por objectivo a determinação dos respectivos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar pela Câmara Municipal da Chamusca às associações desportivas e culturais sedeadas no concelho da Chamusca.

2 — As participações financeiras à prática regular a atribuir pela Câmara Municipal aos agentes, são concedidos, obrigatoriamente, sob a forma de celebração de contratos — programa ou protocolos.

3 — À Câmara Municipal fica reservado o direito de, sob proposta do presidente ou do vereador responsável pela área do desporto e cultura a conceder apoios financeiros ainda que os processos não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem.

3.1 — No caso de processos que não preencham alguns dos requisitos deverá em anexo à proposta constar as razões justificativas de interesse público.

Artigo 3.º

Conceito de associação

É considerada associação desportiva ou cultural, toda a entidade legalmente constituída e devidamente registada no Registo das Associações do Concelho da Chamusca (RACH) — Anexo I — que, sem fins lucrativos, prossiga actividades de dinamização associativa.

§ único. Só os membros da direcção em plenas funções representam, perante este regulamento, as respectivas associações.

Artigo 4.º

Natureza das associações

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, são de considerar:

a) Associações de natureza cultural — pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que tenham como escopo o fomento e a prática directa de actividades culturais, seja artes visuais, artes plásticas, artes do espectáculo, ou manifestações de cultura popular, património cultural, natural e ou ambiental, bem como associações de desenvolvimento local, que trabalhem comunitariamente aspectos ligados à cultura e à sociedade onde se inserem;

b) Associações de natureza desportiva — pessoa colectiva de direito privado constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que tenham como escopo o fomento e a prática directa de actividades desportivas;

c) Outras associações de relevante interesse no concelho — pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, de natureza cultural, recreativa, juvenil, desportivo, social ou outro, que pelas actividades desenvolvidas no concelho da Chamusca independentemente de nele terem a sua sede, sejam consideradas de relevante interesse para o concelho, freguesia e ou localidade;

c1) A relevância para efeitos do disposto no presente Regulamento deve ser justificada por deliberação municipal.

Artigo 5.º

Conceito de subsídio

O subsídio é constituído por verbas pecuniárias, bens e serviços entregues pela Câmara Municipal da Chamusca às associações.

1 — Os apoios e participações municipais são dirigidos às instituições inscritas no Registo de Associações do Concelho da Chamusca — RACH — Anexo I.

2 — Poderão ainda beneficiar das participações ou apoios previstos nas presentes normas, pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, nomeadamente, associações e federações desportivas com estatuto de utilidade pública ou com secções sedeadas no Concelho da Chamusca e que prossigam objectivos ou acções de relevante interesse público municipal no concelho.

3 — No caso de bens e serviços a sua avaliação estará contida na tabela de taxas do município em vigor ou em protocolos e regulamentos específicos por deliberação municipal.

Artigo 6.º

Deveres das associações

São deveres das associações culturais:

Entregar até 31 de Março de cada ano o relatório de actividades e contas do ano civil anterior, onde constem as actividades realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas;

São deveres das associações desportivas:

Entregar até 15 de Junho de cada ano o relatório de actividades e contas do ano civil anterior, onde constem as actividades realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas;

1 — Entregar, sempre que solicitados, os projectos ou acções específicas que estejam a ser apoiados pelo município;

2 — Aplicar convenientemente os subsídios recebidos;

2.1 — No caso de actividades específicas ou pontuais e após a sua conclusão deverá ser enviado Relatório de contas global de receita e despesa;

3 — Publicitar o apoio da Câmara Municipal nos diversos suportes de informação utilizados pela associação;

4 — Comunicar à Câmara Municipal a eleição ou alteração dos órgãos sociais.

Artigo 7.º

Direitos das associações

São direitos das associações:

1 — Receber os montantes de subsídios aprovados;

2 — Solicitar, em casos de extrema necessidade, adiantamentos por conta dos subsídios aprovados ou a aprovar;

2.1 — Neste caso, devidamente justificado por escrito, devendo ser precedido de reunião de trabalho entre a associação e a Câmara Municipal, cumprindo os prazos referidos no capítulo I, artigo 6.º e o capítulo V, artigo 1.º

CAPÍTULO II

Da atribuição dos subsídios

Artigo 8.º

Atribuição dos subsídios

1 — A atribuição do montante dos subsídios por associação é da competência da Câmara Municipal da Chamusca, sob proposta do Presidente ou Vereador responsável pelo sector.

2 — O momento de entrega dos montantes aprovados é da responsabilidade da Câmara Municipal, tendo em conta os seus interesses e os da respectiva associação.

3 — Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações nunca superiores a 3.

4 — O subsídio de bens e serviços depende da disponibilidade da Câmara Municipal;

4.1 — Esta dependência não deverá prejudicar a boa realização das actividades previstas ou impedir a sua realização;

4.2 — Para que tal se possa verificar a associação deverá apresentar com clareza e nos prazos referidos no capítulo I, artigo 6.º e o capítulo V, artigo 1.º, para que exista atempada deliberação e ou decisão por parte da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Procedimento global

1 — Os apoios financeiros conforme os relatórios de actividades serão atribuídos em reunião pública de Câmara, no mês de Setembro.

2 — A Câmara Municipal, poderá, fora dos prazos referidos nos artigos anteriores, apoiar projectos e acções pontuais que as associações levem a efeito.

3 — A apresentação destes projectos, devem ser precedidos de reunião de trabalho entre a Associação e a Câmara Municipal, cumprindo os prazos referidos no capítulo I, artigo 6.º e o capítulo V, artigo 1.º

Artigo 10.º

Publicidade

1 — Os subsídios serão publicitados no Informa e na página oficial de Internet da Câmara Municipal, logo que sejam aprovados.

Artigo 11.º

Reclamações

1 — As associações que se achem penalizadas pelo subsídio atribuído deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito até 15 dias após a publicação dos respectivos subsídios.

2 — A Câmara Municipal deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

3 — Da deliberação da autarquia não existe recurso.

4 — Em caso de anuência à reclamação, não poderão existir rectificações consequentes aos subsídios atribuídos às restantes associações.

CAPÍTULO III

Dos subsídios às actividades desportivas

Artigo 12.º

Critérios de atribuição dos subsídios

1 — A definição dos apoios financeiros a atribuir às Associações com actividade desportiva, terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

- A) Modalidades colectivas (Número de modalidades, número de participantes por cada tipo de modalidade);
- B) Modalidades Individuais (Número de modalidades, número de participantes por cada tipo de modalidade);
- C) Número de escalões por modalidade;
- D) Número de equipas por escalão;
- E) Possuir Escolas de formação;
- F) Número de praticantes federados;
- G) Número de praticantes não federados;
- H) Participação oficial nos Campeonatos Nacionais (Tempo de Participação);
- I) Participação oficial nos Campeonatos Regionais/INATEL (Tempo de Participação);
- J) Nome e Número de participações em actividades locais
- L) Projectos de Desenvolvimento Desportivo;

2 — Para a aplicação destes critérios deverão as associações fundamentar por escrito ou documentalmente a situação (ções) em que se enquadram (anexo II).

CAPÍTULO IV

Dos subsídios às actividades culturais

Artigo 13.º

Critérios de atribuição de subsídios

1 — A definição dos apoios financeiros a atribuir às Associações com actividade cultural, terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

- A) Actividades Regulares (Número de actividades, número de participantes por cada tipo de actividade);
- B) Secções e ou estruturas culturais (número de secções/estruturas, número de participantes por cada tipo de secção/estruturas);
- C) Acções de apoio à formação de novos públicos (Número de Acções, número de participantes por cada tipo de acção);
- D) Acções de apoio à formação e criação artística (Número de Acções, número de participantes por cada tipo de acção);
- E) Possuir Secções e ou estruturas de Formação;
- F) Número de permutas com entidades congéneres durante 1 ano;
- G) Participação oficial em eventos de âmbito nacional (Nome e número de eventos);
- H) Participação oficial em eventos de âmbito regional (Nome e número de eventos);
- I) Nome e Número de participações em actividades locais;
- J) Projectos de Desenvolvimento Cultural;

CAPÍTULO V

Pedidos de apoio a projectos pontuais

Artigo 14.º

Prazos

A candidatura a apoios à realização de projectos e acções pontuais deverá ser apresentada à Câmara Municipal com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista de realização do projecto ou acção.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 15.º

Falsas declarações

As associações que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e serão penalizadas entre um e três anos de não recebimento de quaisquer importâncias, directa ou indirectamente, de valores, bens e serviços por parte da Câmara Municipal da Chamusca.

Artigo 16.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor aprovado pela Assembleia Municipal e após publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

ANEXO I

Registo das Associações do Concelho da Chamusca

O Registo das Associações do Concelho da Chamusca (RACH) — anexo I — tem por objecto criar um cadastro das instituições sedeadas na área do município de forma a identificar todas as associações que desenvolvam a sua actividade de modo regular e continuada.

1 — Podem pedir o RACH as associações que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Terem sede social no concelho;
- b) Terem escritura de constituição e ou respectiva publicação no *Diário da República*;
- c) Tenham desenvolvido actividades no concelho no ano imediatamente anterior;

2 — As associações deverão apresentar o seu pedido de inscrição anual no RACH através da entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva (NIPC);
- c) Cópia da publicação no *Diário da República* dos estatutos da associação e ou cópia autenticada da acta da sua aprovação;
- d) Cópia da publicação no *Diário da República* do estatuto de utilidade pública, quando existente;
- e) Prova documental de inscrição nas finanças;
- f) Declaração comprovativa de inscrição na segurança social, ou em alternativa declaração comprovativa de não existência de funcionários;
- g) Ficha de Caracterização da Instituição (anexo II);
- h) Cópia da acta de eleição dos corpos sociais em exercício no ano a que dizem respeito as actividades;
- i) Cópia da acta de aprovação do Plano de Actividades e Orçamento (aprovado em Assembleia Geral);
- j) Cópia da acta de aprovação do Relatório de Actividades e Contas (aprovado em Assembleia Geral).

3 — A inscrição no RACH deverá ser revalidado anualmente até 31 de Março com a apresentação obrigatória dos documentos referidos nos pontos g), h), i) e j).

4 — É da única e exclusiva responsabilidade das associações, actualizar a sua situação anualmente, junto dos serviços municipais competentes.

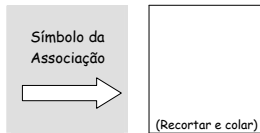
5 — Caso a Associação inscrita no RACH interrompa um ano ou mais a sua actividade terá que voltar a efectuar o seu registo quando reiniciar a sua actividade.

6 — Os grupos informais, previstos nos arts. 195.º a 201.º do Código Civil, terão também de estar inscritos no RACH aplicando-se-lhes a alínea a) do n.º 1, e alíneas a), e), g) do n.º 2 do presente RACH.

7 — Para as Associações preencherem o maior número de critérios (capítulo III, artigos 12.º e capítulo IV, artigo 13.º, devem mencionar através do (anexo II) do RACH o maior número de informação possível.

Gabinete de Cultura, Desporto, Turismo e Tempos Livres

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO - Anexo II



1. Identificação da Associação (indicar os elementos solicitados)

Form fields for Association Identification: Name, Código, Freguesia, Telefone, Contacto Urgente, N.º Pessoa Colectiva, Localidade, Concelho, Fax, e-mail, Telemóvel, NIB.

2. Data da Fundação e ou da Declaração da Utilidade Pública

Form fields for Foundation and Public Utility Declaration: Data da Fundação, Publicação de Estatutos, Publicação de Utilidade Pública.

3. Associados (indicar o n.º de sócios da Associação e quotas mensais)

Form fields for Associates: N.º de Sócios Femininos, N.º de Sócios Masculinos, N.º de Sócios Colectivos, Total de Sócios Individuais, Quota Individual Mensal, Quota Colectiva Mensal.

Form fields for Statistical Data: Dados Estatísticos, N.º de Sócios <17 anos, N.º de Sócios >46 anos, N.º de Sócios 18-45 anos, N.º de Sócios Ano Anterior.

4. Enquadramento Humano

4.1 Corpos Gerentes (indicar o n.º de elementos que compõem cada órgão)

Table for Organs: Órgãos Sociais, Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Direcção, TOTAIS, TOTAL GERAL.

4.2 Pessoal Administrativo, Auxiliar, Operário, Outro (indicar o n.º de elementos)

Table for Personnel: FUNÇÕES, OCUPAÇÃO, TOTAIS M/F, TOTAL GERAL.

4.3 Pessoal Técnico Desportivo (indicar o n.º de elementos)

Table for Sports Technical Personnel: N.º de Elementos por Modalidade, Coord. Técnico, Trein. Principal, Trein. Adjunto, Monitor, Prep. Físico, Médico, Massag., Enferm., Outro, Totais.

* Superior: Licenciatura, Bacharelato
* Técnico: Curso de Federações, Cursos Técnicos Profissionais na área do Desporto

4.4 Pessoa Técnico Cultural (indicar o n.º de elementos)

Table for Cultural Technical Personnel: N.º de Elementos por Actividade, Progra-mador, Encena-dor, Maes-tro, Anima-dor, Coreogra-fo, Prof. Dança, Prof. Pintura, Técnico Som/luz, Outros, Totais.

* Superior: Licenciatura, Bacharelato
* Técnico: Cursos na área da animação e desenvolvimento de programas culturais.

5. Actividades actualmente em actividade na Associação (indicar a idade e o n.º de participantes por modalidade ou actividade)

Table for Current Activities: Modalidade / Actividade, Idade, Praticantes (n.º) Regular, N/Regular, Masculinos, Femininos, Total (n.º).

6. Património (indicar com uma cruz [X] o património existente e utilizado pela Associação)

Form for Assets: Sede e Instalações Sociais, Própria, Alugada, Cedida, Gabinete Direcção, Sala de Reuniões, Sala de Convívio, Restaurante, Bar, Salão de Jogos.

Instalações: Desportivas / Culturais / Recreativas

Form for Installations: Coberta (Pavilhão, Ginásio, Sala de Musculação, Piscina, Auditório, Sala Polivalente, Teatro, Cine-Teatro), Ar Livre (Campo de Futebol, Polidesportivo, Campo de Ténis).

Viaturas e Outros Equipamentos

Table for Vehicles and Equipment: Viaturas (Marca/Modelo, Lotação, Ano), Outros.

7. Considerações Finais

Observações Gerais/Lista de Documentos Anexados/Outros esclarecimentos que considerem de interesse:

A Câmara Municipal da Chamusca agradece a vossa colaboração.

Assinatura do Responsável

(Cargo) _____

(Carimbo do Clube)

203734305

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA**Aviso n.º 19499/2010****Procedimento Concursal Comum, para a contratação por tempo determinado de um Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior, na área de Gestão de Marketing**

1 — De acordo com o artigo 6.º, artigo 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro torna-se público que, pela deliberação da Câmara Municipal de 12/08/2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior, na área de Gestão de Marketing, previsto no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Grândola, para exercer funções no Sector de Educação, integrado na Divisão de Acção Social, Cultura e Educação, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 93.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável.

1.1 — A presente necessidade de recrutamento excepcional de pessoal é resultante do exercício de actividades advenientes da transferência de competências da administração central para a administração local no domínio da educação, não estando sujeita, nos termos do n.º 8 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, ao regime constante na alínea b) do n.º 2 e ao n.º 5 do artigo 10.º da já referida Lei n.º 12-A/2010.

2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

4 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Local de trabalho: Divisão de Acção Social, Cultura e Educação.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Revisão dos dados da Carta Educativa do Concelho de Grândola; Actualização dos dados da Carta Educativa e disseminação dos resultados; Realização de entrevistas com os agentes educativos; Apresentação de dados prospectivos e linhas gerais de apoio à definição estratégica da política educativa municipal dos próximos 5 anos; Promoção da participação activa de pais e encarregados de educação na vida educativa municipal; Realização de outras tarefas, inerentes à sua função, solicitadas pelos superiores hierárquicos.

7 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Gestão de Marketing, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º e artigo 52.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou pelos que se encontrem em situação de mobilidade especial, nos termos do n.º 1 a 5 do artigo 6.º do mesmo diploma legal;

9 — Em caso de impossibilidade da ocupação dos postos de trabalho nos termos do previsto no ponto anterior e tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à actividade municipal, e o interesse público nele implícito, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

11 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, os quais em caso de igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

12 — Os métodos de selecção a utilizar são: Avaliação curricular (com carácter eliminatório) e entrevista de avaliação de competências (com carácter eliminatório).

12.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

- a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
- b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
- d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular será calculada através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos elementos a avaliar, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$A.C. = (H.A. \times 20\% + F.P. \times 30\% + E.P. \times 35\% + A.D. \times 15\%)$$

em que:

- A.C. — Avaliação Curricular;
- H.A. — Habilitação Académica;
- F.P. — Formação Profissional;
- E.P. — Experiência Profissional;
- A.D. — Avaliação do Desempenho.

12.2 — A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos